



Contrato Interadministrativo

Entre o Município de Vila Velha de Ródão e a Freguesia de Perais

Atendendo a que:

A Lei 75/2013 de 12 de setembro, atualmente em vigor, estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico das transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, a delegação de competências do Estado nas Autarquias Locais e nas Entidades Intermunicipais e dos Municípios nas Entidades Intermunicipais e nas Freguesias e o regime jurídico do associativismo autárquico;

A delegação de competências opera-se através da celebração de contratos Interadministrativos;

A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios de interesses das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Cabe às Juntas de Freguesia e à Câmara Municipal discutir e preparar os contratos de delegação de competência (artigos 16.º n.º1 alínea i) e artigos 33.º n.º alínea l) da Lei 75/2013 de 12 de setembro) e às Assembleias de Freguesia e Municipal, aprovarem as delegações de competências (artigo 25.º n.º 1 alínea a) e 9º, nº 1 alínea g) da Lei 75/2013 de 12 de setembro);

Os contratos devem definir os termos efetivos em que se vai operar a delegação;

Pelo Despacho n.º27/2012/CP, de 28 de maio, do Sr. Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, publicitado no portal do ICNF, I.P. e Alvará n.º373/2012, de 22 de novembro de 2012, foi atribuída ao Município de Vila Velha de Ródão, com sede na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão a concessão de pesca na albufeira da Coutada – Tamujais, localizada nas freguesias de Perais e Sarnadas de Ródão, concelho de Vila Velha de Ródão. A área da concessão abrange toda a massa de água, com uma área aproximada de 48,6 ha;

Também as freguesias dispõem de atribuições no domínio do ordenamento do território e dos tempos livres e desporto, nos termos do disposto nas alíneas d) e j), do artigo 14.º da Lei n.º169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro;

A Câmara Municipal, por si só, terá grandes dificuldades em garantir a concretização do processo e a manutenção e funcionamento da zona de concessão de pesca da barragem da Coutada-Tamujais. Aquele objetivo só será atingido com recurso a ações de parceria e desenvolvendo um esforço conjugado entre o município e a freguesia de Perais, que por razões logísticas e de proximidade é o parceiro por excelência nesta situação;

Justifica-se, pois, a delegação de competências nestas matérias.



A minuta do presente contrato foi aprovada pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, em 06/04/2018 e 23/02/2018, respetivamente.

Assim sendo, e em cumprimento do disposto nos artigos atrás citados e ainda no 131.º da mesma Lei 75/2013, o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa coletiva 506642798, representado pelo Presidente da Câmara, Luís Miguel Ferro Pereira e a Freguesia de Perais, pessoa coletiva 506929841, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Joaquim Pereira Vaz, vêm celebrar entre si o presente contrato Interadministrativo, para que a Junta de Freguesia possa assegurar a exploração da concessão de pesca na albufeira da Coutada – Tamujais, a seguir explicitada, competência do Município, para o que são delegadas na Junta de Freguesia as competências a seguir registadas.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato estabelece as condições de delegação de competências. Nos termos do presente contrato, a Junta de Freguesia de Perais passa a ser responsável por:

- a) Gerir e manter os espaços envolventes à zona da pesca, nomeadamente através da limpeza e desmatização da zona circundante ao espelho de água e preservar as placas de sinalização da concessão;
- b) Garantir a abertura ao público da sede da Junta de Freguesia, ou de outro local escolhido para o efeito, onde assegurará que sejam emitidas as licenças de pesca solicitadas pelos interessados, todos os dias uteis durante o seu horário normal de atendimento;
- c) Arrecadar a respetiva receita, a cobrar de acordo com o disposto no regulamento da concessão de pesca desportiva da barragem da Coutada – Tamujais, aprovado pela Assembleia Municipal em 21/12/2012 e proceder à entrega da mesma à Câmara Municipal, até dia 8 (oito) do mês seguinte daquele em que for cobrada a receita;
- d) Fazer acompanhar a entrega referida na alínea anterior de uma listagem de onde constem, no mínimo, os números das licenças emitidas, tipo das licenças, identificação das pessoas a quem foram passadas, e o valor cobrado;
- e) Colaborar com a Câmara Municipal em ações de vigilância para obstaculizar o exercício de pesca ilegal na área da concessão, nomeadamente comunicando o exercício dessa atividade, sempre que detetado, à Câmara Municipal e/ou a GNR.



Cláusula 2ª

Afetação de Recursos

1. Os recursos financeiros a afetar à presente delegação de competências são o montante correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor das receitas cobradas por emissão de licenças de pesca na barragem da Coutada – Tamujais, quer sejam emitidas em Perais ou em Vila Velha de Ródão, pelos serviços administrativos da Câmara Municipal, e são pagos até ao dia 10 do 1º mês de cada trimestre;
2. Caso os 75% da receita das licenças de pesca sejam inferiores ao valor previsto para a despesa no anexo I, a Câmara Municipal assumirá a responsabilidade pelo pagamento da parte em falta;
3. Se os 75% da receita das licenças de pesca forem superiores ao valor previsto para a despesa no anexo I, a Junta de Freguesia de Perais investirá a diferença em ações de melhoramento da zona afeta à exploração, de acordo com a Câmara Municipal.

Cláusula 3ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal procederá ao acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato, quando o entender, através dos seus serviços;
2. A Junta de Freguesia obriga-se a entregar à Câmara Municipal relatórios semestrais, acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo II

Competências Delegadas

Secção I

Exploração da concessão de pesca na albufeira dos Tamujais

Cláusula 4ª

Identificação das Competências Delegadas

As competências delegadas neste âmbito consistem em assegurar a gestão e manutenção dos espaços envolventes à zona de pesca da área da Albufeira da Coutada – Tamujais, localizada nas freguesias de Perais e Sarnadas, cuja concessão foi dada ao município de Vila Velha de Ródão;



Cláusula 5ª

Obrigações da Junta de Freguesia

Para garantir e operacionalizar as competências delegadas pelo presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a:

- a) Assegurar a limpeza e desmatização da zona circundante ao espelho de água e preservar as placas de sinalização da concessão;
- b) Garantir a abertura ao público da sede da Junta de Freguesia, ou de outro local escolhido para o efeito, onde assegurará que sejam emitidas as licenças de pesca solicitadas pelos interessados, todos os dias uteis durante o seu horário normal de atendimento;
- c) Arrecadar a respetiva receita, a cobrar de acordo com o disposto no Regulamento da concessão de pesca desportiva da barragem da Coutada-Tamujais, aprovado pela Assembleia Municipal em 21/12/2012 e proceder à entrega da mesma à Câmara Municipal, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte daquele em que for cobrada a receita;
- d) Fazer acompanhar a entrega referida na alínea anterior de uma listagem de onde constem, no mínimo, os números das licenças emitidas, tipo das licenças, identificação das pessoas a quem foram passadas, e o valor cobrado;
- e) Colaborar com a Câmara Municipal em ações de vigilância para obstaculizar o exercício de pesca ilegal na área da concessão, nomeadamente comunicando o exercício dessa atividade, sempre que detetado, à Câmara Municipal e/ou a GNR.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

Para além da obrigação referida na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dar preferência à Junta de Freguesia de Perais na realização de concursos de pesca na área da concessão, desde que esta iniciativa seja comunicada e solicitada a respetiva aprovação, com um mês de antecedência relativamente à data de realização;
- b) Informar a Junta de Freguesia, com pelo menos 15 dias de antecedência, sobre concursos ou provas de pesca autorizados pelo Município.

Secção II

Capítulo III

Disposições Finais



Cláusula 7ª

Vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 02/05/2018 e mantém-se válido até ao final do mandato autárquico, podendo, no entanto, ser modificado ou revogado pelas assembleias de Freguesia e Municipal.

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas e casos omissos

1.As dúvidas interpretativas que venham a ocorrer na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia;

Cláusula 9ª

Cabimento

Os encargos resultantes do presente acordo serão satisfeitos por dotação no orçamento do município, respeitada a lei em vigor.

Cláusula 10ª

Publicitação

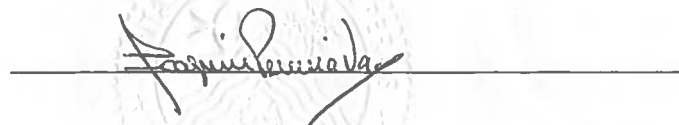

Câmara Municipal e Junta de Freguesia obrigam-se a publicitar o presente acordo nos locais habituais e os respetivos sítios da internet.

Vila Velha de Ródão, aos 02 dias do mês de maio de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão



O Presidente da Junta de Freguesia de Perais



Anexo I

Exploração da concessão de pesca na albufeira da Coutada – Tamujais DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS		
Gestão e manutenção do espaço da concessão	Tendo em conta: vencimento de um assistente operacional ½ dia / semana x52 semanas	695,00€/ano
	Materiais e Produtos	400,00€/ano
Apoio Administrativo	Tendo em conta: vencimento de um assistente administrativo ½ dia / semana x52 semanas	965,00€/ano
		2.060,00€/ano

